

Artigo

A participação social nas políticas públicas sobre o meio ambiente: uma análise a partir da Campanha da Fraternidade 2019 e da Doutrina Social da Igreja

Social participation in Public Policies on the Environment: an analysis from the 2019 Fraternity Campaign and the Church's Social Doctrine

Christiany Pegorari Conte^{1,2}

Resumo

Este artigo tem por objetivo relacionar a Campanha da Fraternidade de 2019, que evidencia a necessidade de maior participação social na formulação e concretização das políticas públicas, com o debate acerca das questões ambientais. O artigo faz uma retrospectiva sobre a Doutrina Social da Igreja Católica e sua preocupação com a realidade social e a promoção da justiça, notadamente a partir do principal documento papal sobre a tutela ambiental, denominado *Laudato Si*, que clama por uma atuação estatal e social mais efetiva e rápida, com vistas a reduzir ou evitar novos danos ambientais. O estudo propõe, ainda, uma reflexão sobre a responsabilidade do Estado e da sociedade para a efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, especialmente diante de um contexto de exponencial degradação ambiental e de recorrente desrespeito à legislação vigente.

Palavras-chave: Campanha da Fraternidade. Direito ambiental. Doutrina Social da Igreja. Políticas públicas.

Abstract

This article aims to relate the 2019 Fraternity Campaign, which highlights the need for greater social participation in public policies' formulation and implementation, with the debate on environmental issues. It encompasses a retrospective analysis of the Catholic Church's Social Doctrine and its concern with social reality and the promotion of justice, notably from the main papal document on environmental protection, Laudato Si, which calls for quicker and more effective action from both the state and society, with a perspective geared towards reducing or preventing further environmental damage. The study also proposes a reflection on the State and society's responsibility for the right to an ecologically-balanced environment for present and future generations, especially in the context of exponential environmental degradation and recurrent disrespect for legislation.

Keywords: Fraternity Campaign. Environmental Law. Social doctrine of the Church. Public Policy.

Introdução

O presente artigo tem por escopo demonstrar a preocupação da Doutrina Social da Igreja com a proteção ambiental, relacionando-a com o texto base da Campanha da Fraternidade de

¹ Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Faculdade de Direito. R. Professor Dr. Euryclides de Jesus Zerbini, 1516, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, 13087-571, Campinas, SP, Brasil. *E-mail:* <chrispegorari@uol.com.br>.

² Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Educação. Campinas, SP, Brasil.

2019, que destaca a necessidade de maior participação popular na configuração, implementação e monitoramento de políticas públicas nessa área. Para tanto, o trabalho realiza uma breve retrospectiva sobre os documentos papais que mencionam aspectos relacionados à ecologia, especialmente a Encíclica *Laudato Si*, documento elaborado pelo Papa Francisco, em 2015, que aborda com maior profundidade a inquietação da Igreja com a degradação do meio ambiente e a necessidade de criação de lideranças políticas para sua proteção. Posteriormente, analisa-se o texto base da Campanha da Fraternidade de 2019, a partir do conceito de políticas públicas, sob a ótica da cidadania e da democracia. Por fim, comentam-se as espécies e as etapas das políticas públicas, bem como as formas de participação social.

O trabalho utiliza o método documental e bibliográfico para a sua estruturação, abordando, sobretudo, os documentos que compõem a Doutrina Social da Igreja Católica, o texto base da Campanha da Fraternidade de 2019 e artigos científicos sobre políticas públicas.

Doutrina Social da Igreja Católica e a proteção do meio ambiente

A expressão “Doutrina Social da Igreja” designa o conjunto de orientações da Igreja Católica para temas sociais, especialmente aqueles voltados para a dignidade da pessoa humana, como expresso em diversas encíclicas e pronunciamentos papais². Nesse sentido:

[...] situa-se no cruzamento da vida e da consciência cristã com as situações do mundo e exprime-se nos esforços que indivíduos, famílias, agentes culturais e sociais, políticos e homens de Estado realizam para lhe dar forma e aplicação na história³.

Diversos documentos da Doutrina Social da Igreja abordaram a necessidade de maior atenção às questões que envolvem a proteção ao meio ambiente, dentre os quais se destacam: a Encíclica *Pacem in Terris*, do Papa João XXIII; a Carta *Octogesima Adveniens*, do Papa Paulo VI; a Carta *Redemptor Hominis*, do Papa João Paulo II; o Discurso ao *Bundestag*, do Papa Bento XVI; e, recentemente, o “Sínodo Amazônico” (26/10/2019), cujo tema é “Amazônia: novo caminho para a Igreja e para uma ecologia integral” (tradução livre), resultado da visita do Papa Francisco à Amazônia, em 19/2/2018⁴.

Porém, um documento papal merece maior atenção, pois amplia e revitaliza o conceito de desenvolvimento sustentável: a Encíclica *Laudato Si*, redigida pelo Papa Francisco em 2015, sinalizando a preocupação com o desenvolvimento irresponsável e com a degradação ambiental, bem como a necessidade de adoção de medidas de proteção da “Casa Comum”. O documento, concebido sob a ótica do desenvolvimento sustentável, atenta-se para problemas mundiais, tais como: poluição, mudanças climáticas, aquecimento global, escassez de recursos, perda da biodiversidade, espaço urbano, crescimento desordenado e degradação social, consumo e produção de resíduos, refugiados ambientais etc.

² DOCUMENTOS Pontifícios. Vaticano: A Santa Sé, [1878 a 2007]. Disponível em: http://www.vatican.va/offices/papal_docs_list_po.html. Acesso em: 27 out. 2019.

³ JOÃO PAULO II, Papa. *Encíclica Centesimus annus*. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1991. n.59. Disponível em: http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_01051991_centesimus-annus.html. Acesso em: 27 out. 2019.

⁴ SINODO Amazonico: documento finale e Votazioni del Documento finale del Sinodo dei Vescovi al Santo Padre Francesco (26 ottobre 2019). *Bollettino n. 0821 Della Santa Sede*. Disponível em: <http://www.sinodoamazonico.va/content/sinodoamazonico/it/documenti/documento-finale-del-sinodo-per-l-amazonia.html>. Acesso em: 27 out. 2019.

[...]referido documento reforça a preocupação com a conscientização ambiental nos mais diversos âmbitos ao trazer, de modo solidário e fraternal, sua inquietude diante dos acontecimentos ambientais marcantes, como os impactos climáticos, as poluições de rios e mares e a perda da biodiversidade. O conteúdo da referida Encíclica gera forte influência no tratamento das questões que envolvem o meio ambiente, especialmente no tocante à sua tutela jurídica. A Carta dogmática não se restringe a exemplificar os impactos nocivos oriundos das ações humanas degradadoras, mas, também, ressalta a relevância da solidariedade entre as nações a fim de formularem políticas públicas universais para o desenvolvimento sustentável, estimulando a tomada de medidas que instituem metas de redução e controle da poluição, corroborando o conteúdo jurídico do Princípio da Cooperação entre os povos⁵.

Conforme o texto papal, é necessário construir uma cultura para o enfrentamento da crise ambiental global, bem como constituir lideranças que estabeleçam caminhos que respondam às necessidades das gerações atuais, sem prejudicar as gerações futuras⁶.

A Encíclica gera efeitos de recomendação respeitável, pois sua autoridade promana de pessoa em posição de destaque internacional, que, além do forte conteúdo ético, é Chefe de Estado (Vaticano) cuja credibilidade se constitui por fé ou, no mínimo, por confiança na fonte⁷. Em outras palavras, a Doutrina Social da Igreja é capaz de influenciar a criação de políticas públicas nacionais e internacionais de proteção ao meio ambiente. Jeffrey Sachs, por exemplo, destaca a importância das religiões na pregação dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável fixados pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030⁸.

Assim, os objetivos do desenvolvimento sustentável são de natureza global e devem dialogar com fontes legislativas constitucionais e infraconstitucionais, em âmbito tanto nacional quanto regional e local. As políticas públicas implementadas estão vinculadas a objetivos e metas de desenvolvimento sustentável, cujas diretrizes são estabelecidas internacionalmente.

A Campanha da Fraternidade de 2019: um estímulo para a participação social nas políticas públicas

A partir de 1963, a Igreja Católica instituiu a Campanha da Fraternidade, com abrangência nacional, apresentando como objetivos permanentes:

⁵ CONTE, C.P. *et al.* A Encíclica “*Laudato Si*”. e os instrumentos e os instrumentos jurídicos internacionais de proteção ao meio ambiente. *Cadernos de Fé e Cultura*, v.2, n.1, p.59-66, 2017. Disponível em: <https://seer.sis.puccampinas.edu.br/seer/index.php/cadernos/article/view/3943/2440>. Acesso em: 27 out. 2019.

⁶ FRANCISCO, Papa. Carta encíclica *Laudato Si*: sobre o cuidado da casa comum. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2015. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html. Acesso em: 27 out. 2019.

⁷ FREITAS, V.P. A Encíclica do Papa Francisco repercutirá no direito ambiental. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jun-28/segunda-leitura-enciclica-papa-francisco-repercutira-direito-ambiental>. Acesso em: 27 out. 2019.

⁸ WEDY, G. *Laudato Si, Sachs e a pregação religiosa do desenvolvimento sustentável*. São Paulo: Conjur, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jul-15/ambiente-juridico-laudato-si-sachs-pregacao-religiosa-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 27 out. 2019.

[...] estimular os cristãos na busca do bem comum, educar para a vida em fraternidade, a partir da justiça e do amor e renovar a consciência da responsabilidade de todos pela ação da Igreja na evangelização, na promoção humana, em vista de uma sociedade justa e solidária⁹.

A Campanha da Fraternidade, realizada no período da Quaresma, ganhou maior relevo a partir de sua segunda fase, em 1973, quando a Igreja passou também a se preocupar com a “realidade social do povo e com o despertar das consciências para as graves injustiças existentes na estrutura do país”¹⁰, bem como a propor ações transformadoras nesse contexto.

Nesse sentido, a Campanha de 2019, intitulada “Fraternidade e Políticas Públicas”, corrobora essa preocupação com o despertar da sociedade para o seu papel transformador da realidade, bem como incita-a à caridade, em seu sentido mais puro, ou seja, como doação de si mesmo para o auxílio ao próximo. Assim, o texto base sinaliza ser tarefa do cidadão contribuir para a elaboração e concretização de ações que visem melhorar a vida das pessoas:

Compreender melhor o papel e o sentido das Políticas Públicas, despertar a consciência e incentivar a participação de todo cidadão na construção dessas ações em âmbito nacional, estadual e municipal, constitui um dos objetivos específicos desta Campanha, bem como propor políticas que assegurem os direitos sociais aos mais frágeis, vulneráveis, trabalhando para que as Políticas Públicas eficazes de governo se consolidem como políticas de Estado. Nesse sentido, importante a presença da Igreja Católica, por meio do clero e dos leigos, na busca, na participação e na resolução dos problemas sociais em todo processo de formulação das Políticas Públicas¹¹.

O texto base da Campanha apresenta, outrossim, conceituações importantes na área de políticas públicas, definindo a Política, como “cuidado com a cidade e com o todo enquanto realidade que compõe a sociedade, bem como expressão de caridade que está além de partidos políticos”. Na mesma direção, define políticas públicas como “o cuidado do todo realizado pelo Governo ou pelo Estado, por meio de ações discutidas, decididas, programadas e executadas em favor de todos os membros da sociedade”. O texto diferencia a *política de governo* (ligado a um executor temporário) e de *Estado*, relacionando este último a “ações permanentes, ligadas a uma série de direitos, dentre os quais a ‘ecologia’ (política setorial ou específica) e que buscam a efetividade desses direitos”¹².

A Campanha da Fraternidade, portanto, reforça a ideia de que, sem democracia e cooperação da sociedade, as políticas públicas tendem a refletir a força dos agentes de mercado – ou de um agente, de um grupo político ou mesmo das próprias burocracias estatais –, o que indica a necessidade de despertar o interesse da sociedade para uma maior participação política.

⁹ CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Campanha da Fraternidade 2019: texto base*. Brasília: Edições CNBB, 2018. p.102.

¹⁰ *Ibid.*, 2018, p.103.

¹¹ *Ibid.*, 2018, p.22.

¹² *Cf.* CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, 2018, p.102.

Políticas públicas ambientais e formas de participação social

No sistema jurídico brasileiro, a tutela ambiental encontra fundamento no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, cujo *caput* dispõe que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao **Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações** (p.131 grifos nossos)¹³.

A CF estabelece a proteção ambiental, apontando (1) as diretrizes para a política ambiental adotada no país; (2) os princípios norteadores da hermenêutica jurídica, especialmente o princípio da dignidade da pessoa humana, pilar do Estado Democrático de Direito (art. 1º, inciso III); (3) os objetivos da tutela ambiental, qual seja, a proteção da vida em todas as suas formas e consoante os objetivos da República Federativa do Brasil, especialmente na construção de uma sociedade livre, justa e solidária – (art. 3, inciso I); (4) as responsabilidades decorrentes da violação a tais ditames, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, no âmbito administrativo, civil e penal (parágrafo 3º do art. 225 da CF/88)¹⁴.

Infraconstitucionalmente, as leis de proteção ao meio ambiente se espraiam pelos âmbitos federal, estadual e municipal, merecendo destaque a chamada “Lei dos crimes ambientais” (Lei n. 9.605/98) e a Lei n. 6.938/81, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente e cria o SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente, regulamentado pelo Decreto 99.274/90)¹⁵.

As políticas públicas são ações e programas desenvolvidos pelo Estado para garantir e colocar em prática direitos contemplados na legislação pátria, como, por exemplo, a CF/88, e também em documentos internacionais assinados, ratificados e internalizados; ou seja, são instrumentos para a resolução de problemas sociais. Também podem ser entendidas como conjuntos de disposições, medidas e procedimentos que traduzem a orientação política do Estado e regulam: as atividades governamentais; o fluxo de decisões públicas, orientadas a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade; os processos de negociação, disputa por poder de representação e/ou decisão; as decisões de caráter geral, destinadas a tornar públicas as intenções de atuação do governo e a orientar o planejamento em determinado tema. Nesse sentido, Klaus Frey, diferencia as expressões *policy*, *politics* e *polity*”¹⁶:

- A dimensão institucional *polity* se refere à ordem do sistema político delineado pelo sistema jurídico, e à estrutura institucional do sistema político-administrativo;

¹³ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, 2016. p.131.

¹⁴ CONTE, C.P.; FIORILLO, C.A.P. *Crimes ambientais*. Campinas: Saraiva, 2012. p.19.

¹⁵ O SISNAMA constitui a estrutura adotada para a gestão ambiental no Brasil, sendo formado por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no Brasil. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/sistema-nacional-do-meio-ambiente.html>. Acesso em: 27 out. 2019.

¹⁶ FREY, K. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. *Planejamento e Políticas Públicas*, n.21, p.216, 2000.

- No quadro da dimensão processual *politics*, tem-se em vista o processo político, frequentemente de caráter conflituoso no que diz respeito a objetivos, conteúdos e decisões de distribuição;
- A dimensão material *policy* refere-se aos conteúdos concretos, isto é, à configuração dos programas políticos, aos problemas técnicos e ao conteúdo material das decisões políticas.

No âmbito das políticas públicas ambientais, podem-se destacar três modalidades: políticas regulatórias, políticas estruturadoras e políticas indutoras.

As políticas regulatórias consistem na elaboração de normas jurídicas que regulam a utilização do meio ambiente e estabelecem limites à sua exploração, além de apontarem as instituições responsáveis pela fiel execução das leis ambientais. Dentre tais normas, destacam-se: a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, Lei n. 6.938/81, que criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e disciplinou o funcionamento de órgãos como CONAMA, IBAMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO); a lei que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos; e a lei que criou a Agência Nacional de Águas, dentre outras.

Já as políticas estruturadoras são realizadas mediante uma intervenção estatal direta em prol da proteção ambiental, como a criação de espaços territoriais especialmente protegidos por entes políticos, tais como: estações ecológicas, áreas de preservação estabelecidas pelo Código Florestal, unidades de conservação etc.

Por fim, políticas indutoras são aquelas que o poder público adota medidas para fomentar condutas em prol do equilíbrio ambiental, tais como a utilização de instrumentos econômicos (como a tributação ambiental) ou a oferta de tratamento privilegiado àqueles que reduzem sua poluição, por meio da extrafiscalidade ou de políticas de educação ambiental¹⁷.

As políticas públicas são desenvolvidas a partir das etapas a seguir: a) formulação: feita a partir da identificação de um problema; b) implementação: determinada a partir do processo de conflito e de consenso (*policy arena*¹⁸); (c) gerenciamento/monitoramento: “trata dos efeitos da implementação da política pública e os meios de intervenção, medindo a utilidade e o conjunto de ações de decisões tomadas ao longo do Ciclo de Políticas Públicas e a metodologia adotada”¹⁹.

A participação social, por meio de seus atores (indivíduos, grupos, movimentos sociais, partidos políticos, instituições religiosas, organizações públicas e privadas) pode ser dar em qualquer uma ou em todas as fases mencionadas anteriormente, contribuindo, portanto, para a tomada de decisões, implementação, avaliação e monitoramento das políticas públicas. Dentre as formas mais comuns de participação podem-se citar: (a) audiências públicas (artigo 58, § 2º,

¹⁷ Classificação feita por: CUNHA, S.; COELHO, M.C. Política e gestão ambiental. In: CUNHA, S.B.; GUERRA, A.J.T. (org.). A questão ambiental: diferentes abordagens. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p.52-72.

¹⁸ A concepção da *policy arena* parte do pressuposto de que as reações e expectativas das pessoas afetadas por medidas políticas têm um efeito antecipativo para o processo político de decisão e de implementação. Os custos e ganhos que as pessoas esperam de tais medidas tornam-se decisivos para a configuração do processo político. O modelo da *policy arena* refere-se, portanto, aos processos de conflito e de consenso dentro das diversas áreas de política, as quais podem ser distinguidas de acordo com seu caráter distributivo, redistributivo, regulatório ou constitutivo. Cf. FREY, K. (2000, p.223).

¹⁹ Cf. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, 2018, p.36.

inciso II, da Constituição Federal de 1988); (b) Conselhos Gestores ou de Direitos; (c) Conferências; (d) Fóruns e Reuniões; (e) Organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais²⁰. Ademais, a Constituição Federal Brasileira de 1988 prevê como instrumentos de participação política ativa: plebiscito, referendo, projeto de lei de iniciativa popular²¹ (incisos I, II e III do art. 14 da CF/88, regulamentados pela Lei n. 9.709/98), além do acionamento do poder judiciário (ações judiciais para efetivação de direitos) e do poder legislativo (por meio dos partidos políticos e grupos de pressão).

Considerações Finais

A Campanha da Fraternidade de 2019 visa estimular a participação social em políticas públicas, à luz da Doutrina Social da Igreja e do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, para fortalecimento da cidadania e do bem comum. Nesse sentido, o referido documento destaca a necessidade de maior interesse e participação da sociedade na vida pública, auxiliando nos debates sobre a criação, implementação e fiscalização das políticas públicas. Os instrumentos de participação popular não podem constituir mera formalidade legal, devendo ser considerados para o aperfeiçoamento do planejamento e da execução de políticas públicas. O presente trabalho destacou a necessidade de maior atuação social nas políticas públicas específicas ou setoriais, notadamente naquelas referentes ao meio ambiente, destacando a preocupação da Igreja com a degradação e eventuais retrocessos na proteção ambiental. É preciso maior empatia social com a problemática ecológica, bem como considerar a questão ambiental como algo que se faz a partir do comportamento e do comprometimento individual, identificando, diante dos múltiplos interesses envolvidos, o papel de cada um na natureza e na comunidade, para que esta seja respeitada e protegida com vistas a um futuro de fraternidade e solidariedade.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, 2016. p.131.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998*. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. Brasília: Casa Civil, 1998. Disponível em: [²⁰ Cf. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, 2018, p.38-39.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9709.htm#:~:targetText=I%20%E2%80%93%20plebiscito%3B&targetText=18%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%2C%20o,Art. Acesso em: 27 out. 2019.</p>
</div>
<div data-bbox=)

²¹ BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998*. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. Brasília: Casa Civil, 1998. Disponível em: [Art. 2o Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9709.htm#:~:targetText=I%20%E2%80%93%20plebiscito%3B&targetText=18%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%2C%20o,Art. Acesso em: 27 out. 2019.</p>
</div>
<div data-bbox=)

§ 1o O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2o O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Art. 13, *caput*. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

- CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Campanha da Fraternidade 2019*: texto base. Brasília: Edições CNBB, 2018. p.36-102.
- CONTE, C.P.; FIORILLO, C.A.P. *Crimes ambientais*. Campinas: Saraiva, 2012. p.19.
- CONTE, C.P. et al. A Encíclica "Laudato Si'" e os instrumentos e os instrumentos jurídicos internacionais de proteção ao meio ambiente. *Cadernos de Fé e Cultura*, v.2, n.1, p.59-66, 2017. Disponível em: <https://seer.sis.puccampinas.edu.br/seer/index.php/cadernos/article/view/3943/2440>. Acesso em: 27 out. 2019.
- CUNHA, S.; COELHO, M.C. Política e gestão ambiental. In: CUNHA, S.B.; GUERRA, A.J.T. (org.). *A questão ambiental: diferentes abordagens*. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p.52-72.
- DOCUMENTOS Pontifícios. Vaticano: A Santa Sé, [1878 a 2007]. Disponível em: http://www.vatican.va/offices/papal_docs_list_po.html. Acesso em: 27 out. 2019.
- FRANCISCO, Papa. *Carta Encíclica Laudato Si'*: sobre o cuidado da casa comum. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2015. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html. Acesso em: 27 out. 2019.
- FREITAS, V.P. *A encíclica do Papa Francisco repercutirá no direito ambiental*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jun-28/segunda-leitura-enciclica-papa-francisco-repercutira-direito-ambiental>. Acesso em: 27 out. 2019.
- FREY, K. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. *Planejamento e Políticas Públicas*, n.21, p.216, 2000.
- JOÃO PAULO II, Papa. *Encíclica Centesimus annus*. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1991. n.59. Disponível em: http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_01051991_centesimus-annus.html. Acesso em: 27 out. 2019.
- SISNAMA. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 1981. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/sistema-nacional-do-meio-ambiente.html>. Acesso em: 27 out. 2019.
- SINODO Amazonico: Documento finale e Votazioni del Documento finale del Sinodo dei Vescovi al Santo Padre Francesco (26 ottobre 2019). *Bollettino n. 0821 Della Santa Sede*. Disponível em: <http://www.sinodoamazonico.va/content/sinodoamazonico/it/documenti/documento-finale-del-sinodo-per-l-amazonia.html>. Acesso em: 27 out. 2019.
- WEDY, G. *Laudato Si, Sachs e a pregação religiosa do desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jul-15/ambiente-juridico-laudato-si-sachs-pregacao-religiosa-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 27 out. 2019.

Como citar este artigo/How to cite this article

CONTE, C.P. A participação social nas políticas públicas sobre o meio ambiente: uma análise a partir da Campanha da Fraternidade 2019 e da Doutrina Social da Igreja. *Cadernos de Fé e Cultura*, v.4, n.2, p.137-144, 2019. <http://dx.doi.org/10.24220/2525-9180v4n22019a4801>